

REGULAMENTO DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º. O presente Regulamento Disciplinar do Corpo Discente tem por objetivo a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem, orientando as relações educacionais, profissionais e interpessoais no âmbito do FacMais.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 2º. O Corpo Discente do FacMais é constituído pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação oferecidos pela FacMais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 3º. São direitos dos discentes:

- I. Receber o ensino na forma da legislação em vigor e conforme descrito no contrato;
- II. Ser respeitado e tratado com urbanidade e equidade;
- III. Ser respeitado por todos os agentes do processo educativo em sua singularidade pessoal e cultural;
- IV. Ter acesso às informações sobre as atividades acadêmicas desenvolvidas na FacMais, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes de interesse dos discentes;
- V. Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar a seu respeito e conhecer o Relatório Disciplinar resultante do Processo Disciplinar instaurado sobre sua conduta.
- VI. Ter seu nome em sigilo quando fizer denúncias;
- VII. Ser atendido pelos professores, coordenadores e diretores sempre que se fizer necessário, para esclarecimentos quanto aos procedimentos do processo de ensino aprendizagem ou técnico-administrativos;
- VIII. Ser atendido por preposto da FacMais desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional;
- IX. Participar e opinar em relação aos assuntos acadêmicos, por meio dos seus representantes, no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Comissão Própria de Avaliação (CPA), nos colegiados de curso e outras instâncias internas onde haja representação estudantil.
- X. Denunciar, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela FacMais, toda e qualquer prática considerada crime, no âmbito legal,

vivenciados ou observados nos ambientes educacionais, físico ou virtual, da FacMais.

Art. 4º. São deveres dos discentes:

- I. Respeitar as normas institucionais e regimentais da FacMais;
- II. Comparecer assídua e pontualmente aos compromissos acadêmicos;
- III. Participar de todas as atividades curriculares que concorram para o aprimoramento de sua formação profissional;
- IV. Respeitar as normas gerais e específicas de segurança e de prevenção de acidentes, conforme as características dos cursos;
- V. Manter a FacMais informada sobre aspectos que não possam ser negligenciados, com relação à sua saúde, integridade física e mental;
- VI. Zelar pelo patrimônio da FacMais e pelo material que lhe for confiado, colaborando para sua conservação e manutenção;
- VII. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- VIII. Portar-se adequadamente nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da FacMais, de modo a não prejudicar a realização das atividades de ensino;
- IX. Trajar-se de forma conveniente às atividades de caráter acadêmico e industrial da FacMais, respeitando as regras expressas publicadas no Manual do Aluno, em locais de circulação e/ou em ambientes específicos;
- X. Respeitar os aspectos da diversidade relacionados a gênero, orientação, etnia, credo, cultura, acessibilidade, classe social, estética e posição política;
- XI. Não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito da FacMais, tratando-as com respeito e educação;
- XII. Participar da autoavaliação institucional, conforme períodos definidos em calendário acadêmico;
- XIII. Manter seus dados pessoais atualizados no Portal do Aluno.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS PROIBIDAS AO AMBIENTE ACADÊMICO

Art. 5º. Aos integrantes do corpo discente da FacMais é vedado, em qualquer atividade de ensino, interna ou externa:

- I. Proceder de forma desrespeitosa nos processos de ensino e aprendizagem ou junto a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Trajar vestimentas que estejam em desacordo com as regras da FacMais, descritas no Manual do Aluno e em locais públicos de acesso à FacMais;
- III. Provocar ou participar de conversação, gritaria, algazarra ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- IV. Utilizar aparelho celular e outros dispositivos móveis em situações de ensino e aprendizagem, quando comprometer negativamente o aprendizado do

- discente e demais colegas;
- V. Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da FacMais, excetuando-se os casos devidamente autorizados pela Direção;
 - VI. Utilizar os computadores de mesa, computadores portáteis ou outros equipamentos da FacMais em atividades alheias às de ensino;
 - VII. Utilizar do e-mail institucional de discente fornecido pela FacMais para atividades comerciais, alheias às de ensino;
 - VIII. Praticar jogos de qualquer natureza ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico;
 - IX. Fumar nas áreas não permitidas, conforme legislação específica;
 - X. Estacionar veículos ciclomotores, automotores e bicicletas em locais inadequados ou desrespeitando a sinalização interna;
 - XI. Assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula nos períodos previstos no Calendário Acadêmico;
 - XII. Fraudar avaliação ou outro trabalho acadêmico;
 - XIII. Cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da FacMais;
 - XIV. Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou quaisquer privilégios em seu benefício ou de terceiros;
 - XV. Retirar e/ou tomar posse de qualquer bem pertencente ao patrimônio da FacMais ou de terceiros sem estar legalmente autorizado;
 - XVI. Facilitar a entrada de pessoas estranhas à FacMais, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação;
 - XVII. Entrar em alojamento ou toalete exclusivo do sexo oposto;
 - XVIII. Exceder-se em manifestações de afeto nas dependências da FacMais;
 - XIX. Queimar qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer época do ano e, sob qualquer pretexto, dentro da FacMais;
 - XX. Dirigir automóvel ou ciclomotores de qualquer espécie dentro da IES, que possa infligir danos ao patrimônio ou a terceiros;
 - XXI. Participar, sob qualquer forma, de movimento de desprestígio às autoridades constituídas e/ou símbolos nacionais;
 - XXII. Participar, dentro da FacMais, de atividade que tenha por objetivo movimento subversivo à ordem Institucional;
 - XXIII. Atentar ao pudor e praticar atos libidinosos ou importunação sexual em qualquer momento e sob qualquer aspecto, nas dependências da FacMais;
 - XXIV. Alterar, destruir, deteriorar, extraviar, falsificar, sonegar, deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais da FacMais;
 - XXV. Desrespeitar a produção intelectual de terceiros, especialmente fazer uso de informações publicadas em quaisquer meios sem a devida referência e autorização do autor, quando necessária;
 - XXVI. Copiar ou utilizar a produção intelectual de terceiros com o objetivo de

- fraudar atividades de avaliação de aprendizagem da FacMais;
- XXVII. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- XXVIII. Permanecer ou participar das atividades, previstas pela FacMais, quando sob efeito de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a sua personalidade;
- XXIX. Registrar e divulgar, nas redes sociais e demais meios de comunicação, imagens não autorizadas dos membros da comunidade acadêmica, realizadas nas dependências do FacMais;
- XXX. Praticar ações que causem violência física, psicológica, sexual e/ou moral, ou realizar intimidação sistemática (bullying), em ambiente físico ou digital da instituição;
- XXXI. Utilizar recursos de inteligência artificial generativa para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, códigos e avaliações, quando não permitido pelo professor e sem explicitar o uso do recurso;
- XXXII. Enviar mensagens abusivas e discriminatórias, por meio de aplicativo de mensagens, e-mails e chats de plataformas de comunicação destinados à realização de atividades acadêmicas do FacMais.

Art. 6º. O discente responderá, no âmbito da FacMais, por atos de infração, conforme este Regulamento Disciplinar do Corpo Discente.

Art.7º. O discente que tiver cometido atos de infração e seja membro de iniciativas estudantis deixará de ser reconhecido como tal pelo FacMais.

Art. 8º. Quando comprovada sua autoria, o discente ou seu responsável legal terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio da FacMais ou a terceiros.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 9º. Qualquer membro da comunidade acadêmica (discente, docente ou técnico administrativo) que tenha presenciado fato que contrarie normas deste regulamento poderá realizar o relato junto à Coordenação de Curso a que pertença o discente transgressor.

§ 1º. O Coordenador do curso do discente transgressor em conjunto com um outro coordenador de curso ou membro do Núcleo de Apoio ao Discente - NUAD,

ou alguém designado por ele, deverá passar a termo o relato, contendo dados básicos para identificação do discente (nome, curso, turma, período), dia e hora do fato, as circunstâncias, os envolvidos e o relato dos presentes, além das providências imediatas adotadas.

§ 2º. O relato deverá ser encaminhado à Direção Acadêmica, que decidirá sobre o encaminhamento à Direção Geral, para aplicação de Advertência Escrita ou pelo encerramento do procedimento, conforme a gravidade e as circunstâncias do fato.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10. O discente que infringir as normas disciplinares previstas neste Regulamento Disciplinar receberá orientação e será passível de advertência verbal, escrita, afastamento temporário, de no mínimo três dias letivos de todas as atividades acadêmicas, ou desligamento da FacMais.

- I. A advertência verbal poderá ser aplicada pelos Docentes, Coordenação do Curso, Direção Acadêmica, quando o discente infringirem o disposto no art. 5º, incisos I a X, deste Regulamento Disciplinar.
- II. A advertência escrita e suas penalidades poderá ser aplicadas pela Coordenação do Curso, Direção Acadêmica quando:
 - a) os discentes infringirem o disposto no art. 5º, incisos X a XXXII, deste Regulamento Disciplinar;
 - b) no caso de reincidência de advertência verbal.
- III. A suspensão, até quinze dias letivos, poderá ser aplicada pela Direção Acadêmica, quando:
 - a) o discente infringir ao disposto no art. 5º deste Regulamento Disciplinar em ato praticado que se revestir de maior gravidade, conforme valoração institucional;
 - b) no caso de reincidência de advertência escrita.
- IV. O desligamento do curso poderá ser aplicado pela Direção Acadêmica quando:
 - a) ficar demonstrado que o discente praticou falta considerada gravíssima por meio de Processo Disciplinar Discente;
 - b) no caso de reincidência da sanção disciplinar após a suspensão;
 - c) falsificação de documentos para uso junto à Faculdade;
 - d) infrações graves tipificadas pela legislação penal que tenham sido praticadas no ambiente da FacMais ou em razão de atividades acadêmicas promovidas pela Instituição.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência de duas ou mais infrações pelo mesmo discente, prevalecerá a sanção de maior gravidade.

§ 2º. A sanção disciplinar de desligamento será aplicada no caso previsto no Art. 10, inciso IV, alínea d, independente da instauração de Processo Disciplinar, por deliberação em reunião do Conselho Superior de Administração - CONSU.

Art. 11. Para apuração das infrações praticadas por discente no âmbito da instauração do Processo Disciplinar poderá ser aplicada penalidade de afastamento temporário superior pelo período que se entender necessário até a finalização dos trabalhos da Comissão Disciplinar, não excedendo ao período atribuído à suspensão.

Parágrafo único. A instauração de Processo Disciplinar será registrada pela Direção Acadêmica, podendo também ser realizada pela Direção Geral, quando for o caso.

Art. 12. Toda e qualquer penalidade prevista somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada, desde que salvaguardada a assistência dos pais ou responsáveis, no caso de discente menor de 18 anos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 13. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração cometida.

Art. 14. O Processo Disciplinar será conduzido por Comissão composta por 02 (dois) docentes vinculados ao curso do discente transgressor e 01 (um) membro do Núcleo de Apoio ao Discente - NUAD, designados pela Direção Acadêmica da FacMais ou Direção Geral, quando necessário.

§ 1º. A Direção Acadêmica instaurará a Comissão Disciplinar com a nomeação dos membros e indicando um deles para presidir a Comissão e determinará o prazo para a apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos.

§ 1º. A Direção Acadêmica ou Direção Geral poderão participar da Comissão Disciplinar.

Art. 15. O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. Ata de instauração da Comissão conforme descrito no Art. 14;
- II. Emissão de ofício de notificação ao discente investigado e divulgação do

- cronograma de trabalhos da Comissão, via e-mail institucional do discente;;
- III. Apuração dos fatos: realização de diligências necessárias para a elucidação dos fatos, oitivas dos envolvidos e testemunhas e coleta de provas;
 - IV. Abertura de prazo de dois dias para entrega de defesa escrita, via e-mail institucional do discente;
 - V. Análise e emissão de relatório final da Comissão, que será remetido à Direção Geral;
 - VI. Comunicação ao discente do relatório final, via e-mail institucional do discente;
 - VII. Impugnação ao relatório final no prazo de 24 horas após a comunicação via e-mail institucional do discente;
 - VIII. Encaminhamento de recomendação ao CONSU.

Art. 16. O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não deverá exceder a 15 (quinze) dias úteis, contados da constituição da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando comprovada a necessidade pela Comissão.

Art. 17. É assegurado ao discente o direito de tomar conhecimento da instauração do Processo Disciplinar, bem como do seu andamento, pessoalmente ou por meio de comunicado institucional (e-mail), se maior de idade, ou por intermédio de seu responsável, se incapaz;

Art. 18. Os relatos serão prestados oralmente, por meio de sessão presencial ou via plataforma Google Meet, conforme estabelecido no ato de instauração do processo disciplinar pela Comissão, podendo no segundo caso ser gravado com a anuência prévia de todos os participantes e relatado a anuência quando do início da gravação da sessão virtual.

Art. 19. Os discentes submetidos a processo disciplinar serão citados por ofício, expedido pelo presidente da comissão disciplinar, sendo esta comunicação encaminhada por e-mail institucional.

Art. 20. As sanções disciplinares deverão ser assentadas na pasta do aluno, sob a guarda da Secretaria Acadêmica.

Art. 21. Na aplicação das sanções disciplinares levará em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, funcionários técnico-administrativos, docentes, sociedade, além das circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes acadêmicos do aluno.

Art. 22. O processo disciplinar correrá em sigilo, sendo assegurado amplo conhecimento ao discente interessado ou seu representante legal.

Art. 23. O CONSU poderá atenuar ou agravar a penalidade proposta na Comissão Disciplinar.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES
FINAIS**

Art. 24. As deliberações deste Regulamento Disciplinar entrarão em vigor a partir da data da sua homologação pelo CONSU.

*Aprovado pelo CONSU
2025*

